



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 41/2025

Data: 14 de agosto de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.814, DE 08 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE."

APROVADO

Sala das Sessões 22 / 09 / 25

RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 41/2025 propõe alterações na Lei Municipal nº 1.814, de 08 de março de 2005, que trata da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

A proposição foi protocolada em 14/08/2025 e, em conformidade com o art. 3º da Portaria nº 113/2023 e o art. 118 do Regimento Interno, encontra-se em análise perante a Comissão de Meio Ambiente.

Na justificativa, o Poder Executivo ressalta que as modificações propostas têm por finalidade aperfeiçoar o processo administrativo ambiental, disciplinando de forma mais clara e eficaz os procedimentos relativos às infrações e às medidas de fiscalização.

Assim, a proposição tramita regularmente, atendendo aos requisitos regimentais, estando sob exame das comissões competentes para emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 41/2025

Nos termos do art. 42, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, compete à Comissão de Meio Ambiente manifestar-se sobre proposições que tratem da proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

O Projeto de Lei nº 41/2025, de iniciativa do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 1.814/2005, que dispõe sobre a política ambiental do Município. A proposta observa a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, em consonância com a legislação ambiental vigente.

A proposição aprimora o processo administrativo ambiental, tornando mais eficazes os mecanismos de fiscalização e a aplicação de medidas relacionadas às infrações ambientais. Trata-se de medida que fortalece a política municipal de proteção ambiental, garantindo maior efetividade às ações de preservação e recuperação.

A técnica legislativa está adequada às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara e objetiva, apta a conferir maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos ambientais.

Esta Comissão entende relevante, contudo, apresentar emenda modificativa a fim de alterar o texto contido no art. 1º da referida proposição, que previa, de forma sucinta, a intimação do infrator para pagamento por meio eletrônico e, na ausência de resposta, por edital. Com a nova redação, busca-se estabelecer uma ordem lógica e escalonada para os atos de intimação, em conformidade com os princípios do contraditório, da ampla defesa e da razoabilidade, nos seguintes termos: “A intimação para o pagamento da multa será feita, sucessivamente, na forma da lei, por meio eletrônico, seguida por meio postal e, por fim, por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator”.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Meio Ambiente opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 41/2025, **apresentando EMENDA MODIFICATIVA à proposição.**

É o parecer



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

As Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 41/2025, apresentando **EMENDA MODIFICATIVA**.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

RAFAEL FREITAS
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

LUIZ SCERVENSKI
Membro